DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8666/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12185/2016
PROTOCOLO	: 1691133
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO	: ROGERIO RODRIGUES ROSALIN
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO - LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 - INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 - ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS - QUITAÇÃO. REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DAS DEMAIS FASES DA CONTRATAÇÃO.

Em exame o cumprimento da **DELIBERAÇÃO AC01 - 859/2018** (f. 507-510), que decidiu pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial 014/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços 004/2016 realizados pelo Município de Figueirão/MS, bem como aplicou multa ao **Sr. Rogério Rodrigues Rosalin,** ex-Prefeito, no valor de **07 (sete) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à f. 522-523 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 7665/2021 (f. 532).

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Lei Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do *"item II"* da Deliberação AC01 n 859/2018, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; e, considerando que resta pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de **acompanhamento da execução financeira** do contrato, os autos devem ser remetidos à *Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias* para análise das demais fases da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 06 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM